



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02500/11

OBJETO: Prestação de Contas, exercício de 2010

RELATOR: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

JURISDICIONADO: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB

GESTOR: Ex-superintendente Sérgio de Tarso Vieira

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a prestação de contas do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Ex-superintendente Sérgio de Tarso Vieira.

A Auditoria, ao examinar a documentação encaminhada, emitiu o relatório inicial de fls. 261/272, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal, na forma do que dispõe a Resolução RN TC 03/10;
2. O órgão foi criado através da Lei nº 3543/1968, sob a denominação de Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba – IPEM, posteriormente alterada para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, através da Lei nº 7276/2002, tornando-se vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico através da Lei nº 67/2005;
3. Segundo a Lei nº 3543/1968, o instituto tem como objetivo exercer as atividades pertinentes ao sistema metrológico instituído pela União (Decreto Lei nº 240/1967 e Decreto nº 62292/1968), assim como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas;
4. O orçamento do IMEQ foi aprovado pela Lei nº 9046/2010, que fixou a despesa em R\$ 4.424.280,00, e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 31055/2010;
5. No decorrer do exercício, foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 2.330.000,00, tendo como fonte de recursos CONVÊNIOS, no valor de R\$ 2.070.000,00, e ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, na importância de R\$ 260.000,00;
6. A receita orçamentária arrecadada atingiu R\$ 3.889.754,03, apresentando incremento equivalente a 33,99% em relação ao exercício anterior, distribuída em “Receita de Valores Mobiliários”, no valor de R\$ 14.103,95, “Transferências da União - Convênio”, na importância de R\$ 3.451.676,69 e “Outras Receitas Correntes”, no valor de R\$ 1.076,17;
7. A despesa orçamentária realizada somou R\$ 4.271.544,17, apresentando acréscimo de 24,8% em relação ao exercício precedente, distribuída em “Pessoal e Encargos Sociais” (R\$ 2.602.779,92), “Outras Despesas Correntes” (R\$ 1.199.876,23) e “Investimentos” (R\$ 468.888,02);
8. Do total da despesa realizada, R\$ 4.271.544,17 (82,03%) foram financiadas com recursos provenientes de convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02500/11

Industrial – INMETRO, ou seja, recursos do Governo Federal, inclusive o pagamento de pessoal, na sua grande maioria;

9. Os recursos estaduais, que foram objeto da Auditoria, basicamente destinaram-se ao pagamento de despesas com Pessoal e Obrigações Patronais, não se verificando qualquer discrepância nos gastos verificados;
10. Quanto aos aspectos operacionais, destacou que *“a fiscalização dos instrumentos de medir e de pesar, de medidas materializadas e de mercadorias acondicionadas, bem como a fiscalização da qualidade de certos produtos industrializados são os dois segmentos básicos das atividades do IMEQ, mediante delegação do INMETRO através de convênio celebrado com o Governo do Estado”*;
11. Por fim, apontou como única irregularidade, destacando tratar-se de reincidência, a falta de documento das instituições de origem cancelando a cessão de alguns funcionários para prestarem serviços no IMEQ/PB, a saber: Maria Auxiliadora Firmino, cedida pela SEAD, e Alexandre de Paiva Lima e Eisenhower Leite de Azevedo, advindos da Assembleia Legislativa do Estado.

Intimado na forma regimental para apresentação de defesa, o responsável deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer justificativa.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE/PB para emissão de parecer escrito, na expectativa de manifestação oral na sessão de julgamento.

É o relatório, informando que as intimações de praxe foram efetivadas.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Relator entende que a única falha verificada no presente processo, referente à falta de documentos dos órgãos cedentes referendando a cessão ao IMEQ de três funcionários, um cedido pela Secretaria de Estado da Administração e dois pela Assembleia Legislativa do Estado, não é suficiente para comprometer as contas em exame, cabendo recomendar ao atual gestor a adoção de providências visando à regularização da situação, como decidiu este Tribunal ao analisar as contas de 2009, conforme Acórdão APL TC 112/2011.

Assim, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que:

- a) JULGUEM REGULARES as contas em apreço; e
- b) RECOMENDEM ao atual Presidente do IMEQ a adoção de providências visando à regularização dos funcionários cedidos à instituição.

É a proposta.

João Pessoa, 31 de agosto de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02500/11

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2010

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB

Gestor: Ex-superintendente Sérgio de Tarso Vieira

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – CONSTATAÇÃO DE FALHA NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVE: Falta de documentos dos órgãos cedentes referendando a cessão de três servidores – REGULARIDADE DAS CONTAS – RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO APL TC 649/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, tendo como responsável o Ex-superintendente Sérgio de Tarso Vieira, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e RECOMENDAR ao atual titular do IMEQ/PB, Excelentíssimo Senhor Krol Janio Palitot Remígio, a adoção de providências visando à regularização dos funcionários cedidos à instituição.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 31 de agosto de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 31 de Agosto de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL